



EDITAL

Dr. Marco Martins, Presidente Desta Câmara Municipal Torna Público:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º1 alínea rr) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão Municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Travessa da Extrema – Valbom

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal vertical C8 – Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2,10 m: indicando ao condutor o acesso interdito a veículos cuja largura seja superior à indicada no sinal, de acordo com a planta anexa a este Edital.

Na referida artéria deve ser colocado o sinal vertical regulamentar para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 28 de maio de 2024

O Presidente da Câmara


(Marco Martins, Dr.)

Planta da sinalização vertical (MGD 35461/2024)

Travessa da Extrema (Valbom)



LEGENDA:



C8 – Tránsito proibido a veículos de largura superior a 2,10m (1 sinal)

sinalização vertical:



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR